



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/15368

PE Nº 024/2021

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa **POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentada tempestivamente, e de acordo com parecer da unidade técnica – DGC, passo a informar:

1- DA PROPOSTA

1.1. Verifica-se:

a) Não apresentação da Memória de Cálculo na forma exigida e coerente ao modelo consignado no instrumento convocatório. Ausente o detalhamento dos encargos. Tal omissão caracteriza o descumprimento do estatuído nos subitens 5.2.2 e 6.14 do Anexo VII do edital - Termo de Referência.

a.1) O item acima relacionado é de cumprimento obrigatório conforme instrumento convocatório e não admite remessa posterior, configurando-se como erro insanável.

1.2. Foram ainda identificadas as seguintes falhas:

- a) Ausência de segregação das planilhas de custos e formação de preços observada as especificidades de custos de cada um, com destaque na ausência de planilhas diferenciadas para postos na capital e interior, em desobediência ao estatuído no subitem 3.6 (tópico integrante do item 6 – Elaboração das Planilhas), página 60 do edital.
- b) Erro no submódulo 2.1 no cálculo de adicional de férias.
- c) Custo dos transportes incoerentes.
- d) Em relação aos valores constantes no módulo 3 identificou-se erro no cálculo da multa do FGTS, que está em desacordo com o percentual aplicável atualmente em função da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS.
- e) Divergência na totalização do módulo 4, acarretando inadequação do preço final de cada cargo.

- f) De acordo com o que foi apresentado pela empresa, seu regime tributário é o Lucro Real, logo os valores apresentados na parte da tributação diferem da realidade do regime informado, acredita-se que a empresa seja do lucro real com não cumulatividade. Aspecto lacônico que exigiria diligências.
- g) Ausência de indicação dos valores unitários e respectivas marcas dos EPIs com fornecimento sob demanda conforme exigência contida na letra “d” do subitem 5.1 do Termo de Referência – Anexo VII do instrumento convocatório;

1.3 Foram identificados alguns aspectos lacônicos na construção das planilhas de custos e formação de preços que poderiam ser objeto de diligência objetivando o saneamento de tais documentos, contudo, esta providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas acima e por este motivo, prescinde de maiores detalhes.

Ante o exposto, entendemos por ‘desclassificada’ a empresa **POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 29 de julho de 2021.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira